



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARCELA LINS MOURA DE FIGUEIREDO (CPF 003.635.585-27), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora MARCELA LINS MOURA DE FIGUEIREDO é uma medida investigativa inadiável e estratégica para o avanço dos trabalhos desta Comissão. A investigada ocupa a posição de diretora da AAPPS UNIVERSO, entidade que figura no epicentro da "Operação Sem Desconto" e sobre a qual recai a acusação de orquestrar um esquema predatório que subtraiu R\$ 255.657.455,43 de aposentados e pensionistas. A Advocacia-Geral da União (AGU) é taxativa ao apontar que a cúpula da associação,



incluindo a Sra. Figueiredo, teve "papel decisivo nos atos ilícitos apurados", sendo formalmente acusada de "Pagamento de vantagem indevida a agente público", o que denota a gravidade de sua implicação. Portanto, a análise de suas movimentações financeiras é passo fundamental para compreender a dinâmica da fraude e identificar os beneficiários dos recursos ilicitamente obtidos.

A metodologia da investigação que culminou na "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), fundamenta-se na análise de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) do COAF para rastrear transações financeiras atípicas. Conforme exposto na Ação Cautelar da AGU, o exame de tais relatórios é procedimento padrão para "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Para que esta CPMI exerça plenamente sua competência investigatória, é imperativo que tenha acesso às mesmas ferramentas de inteligência que os órgãos de controle, de modo a penetrar na arquitetura de dissimulação patrimonial, uso de interpostas pessoas ("laranjas") e confusão financeira que, segundo os investigadores, caracterizam o esquema.

A auditoria da CGU revelou que a AAPPS UNIVERSO possuía uma estrutura física e de pessoal irrisória e "insuficiente", aparentando "não estar em pleno funcionamento", o que é absolutamente incompatível com a gestão de 250.010 associados e a movimentação de mais de um quarto de bilhão de reais. Tal fato levanta suspeitas contundentes de que a associação operava como uma entidade de fachada, cujo único propósito era a fraude. Diante da gravidade dos crimes apurados – organização criminosa, estelionato e lavagem de dinheiro – e da posição de comando ocupada pela Sra. Figueiredo, a análise de seu RIF no período solicitado (janeiro de 2021 a julho de 2025) é vital para correlacionar sua evolução patrimonial com a cronologia da fraude e verificar tentativas de ocultação de ativos após a deflagração da operação policial.



Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARCELA LINS MOURA DE FIGUEIREDO (CPF 003.635.585-27), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4452328101>